



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0239739/2019  
25/04/2019  
Pág. 1 de 18

**PARECER ÚNICO Nº 0239739/2019 (SIAM)**

|                                                                   |                                         |                                               |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental           | <b>PA COPAM:</b><br>20407/2017/001/2018 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC |                                         | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos           |

|                                         |                                |                                        |
|-----------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------|
| <b>PROCESSOS VINCULADOS:</b><br>Outorga | <b>PA COPAM:</b><br>08950/2018 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Aguarda publicação |
|-----------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------|

|                                                                      |                                                       |                                                      |                                         |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria de Baterias Raiom Ltda.               |                                                       | <b>CNPJ:</b> 00.645.578/0002-86                      |                                         |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Indústria de Baterias Raiom Ltda.             |                                                       | <b>CNPJ:</b> 00.645.578/0002-86                      |                                         |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares                               |                                                       | <b>ZONA:</b> Urbana                                  |                                         |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69                        |                                                       | <b>LAT/Y</b> 18° 53' 37"S <b>LONG/X</b> 41° 59' 36"W |                                         |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>                         |                                                       |                                                      |                                         |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL                                    | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO        | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL             | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce                                       |                                                       | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Doce                      |                                         |
| DO4 - Região da Bacia do Rio Suaçuí Grande                           |                                                       |                                                      |                                         |
| <b>CÓDIGO:</b>                                                       | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):</b> | <b>PARÂMETRO</b>                                     | <b>CLASSE</b>                           |
| B-08-02-8                                                            | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores         | 2,85 ha                                              | 4                                       |
| C-07-01-3                                                            | Moldagem de termoplástico não organoclorado           | 4,5 t/dia                                            | 2                                       |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Alex Sandro Lucciola Rosa |                                                       | <b>REGISTRO:</b><br>CREA 61615                       |                                         |
| <b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> N°S 065/2018                           |                                                       | <b>DATA:</b> 22/11/2018                              |                                         |
| <b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> N°S 014/2019                           |                                                       | <b>DATA:</b> 04/04/2019                              |                                         |

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                                           | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental                               | 1219035-1        |                   |
| Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental                                | 1246117-4        |                   |
| Laudó José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica  | 1400917-9        |                   |
| De acordo: Alyné Fernandes Noé Condé – Diretora de Controle Processual   | 1468960-8        |                   |
| De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor de Regularização Ambiental | 1365375-3        |                   |

*De acordo com parecer*

Gestane Lima e Silva  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM-LM/SEMAD-MG  
Masp 1.354.357-4

Gestane Lima e Silva  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM-LM/SEMAD-MG  
Masp 1.354.357-4



## 1. Resumo

O empreendimento Indústria de Baterias Raiom Ltda. exerce suas atividades no município Governador Valadares - MG. Em 05/11/2018, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 20407/2017/001/2018, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Por meio dos estudos e da vistoria realizada foram listados os possíveis impactos relacionados à realização da atividade na área em questão, bem como as medidas mitigadoras e medidas de controle.

Como atividade a ser licenciada, o empreendimento lista "Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores" e "Moldagem de termoplástico não organoclorado", conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento Indústria de Baterias Raiom Ltda.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

Em 27/08/2018 o empreendedor da Indústria Raiom de Baterias Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0564275/2018 de 29/08/2018, que instruiu o presente processo.

Após a entrega dos documentos em 05/11/2018, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) nº 20407/2017/001/2018 para as atividades "Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores" e "Moldagem de termoplástico não organoclorado", Códigos B-08-02-8 e C-07-01-3, respectivamente, de acordo com a DN 217/17.

Foi realizada pela equipe interdisciplinar da Supram-LM duas vistorias técnicas no empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria N° S 065/2018 no dia 22/11/2018 e Relatório de Vistoria N° S 014/2019 no dia 04/04/2019.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF SUPRAM-LM nº 006/2019 em 15/01/2019. Em 08/03/2019, as informações foram entregues (protocolo SIAM n. 0131098/2019).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, bem como, de suas complementações e nas vistorias técnicas realizadas pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

| Número da ART        | Nome do Profissional      | Formação            | Estudo  |
|----------------------|---------------------------|---------------------|---------|
| 14201800000004787487 | Alex Sandro Lucciola Rosa | Engenheiro Mecânico | PCA/RCA |

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Fonte: Autos do P. A. de LOC nº 20407/2017/001/2018.

### 2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Indústria de Baterias Raiom Ltda. está localizado no Distrito Industrial, zona urbana do município de Governador Valadares. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são: Lat. 18° 53' 37" S e Long. 41° 59' 36" O.

O empreendimento em questão trata-se de uma fábrica de baterias para motos.

A empresa possui uma área construída de 7.837,50 m², para uma área total de 28.450 m². Considerando o fato de que a unidade foi recentemente construída, com o mercado consumidor definido, não existem no momento perspectivas de nova ampliação da indústria e/ou diversificação da produção.

Trabalham atualmente no empreendimento 111 funcionários.



O consumo médio mensal de energia elétrica é de 150.000 KWh, sendo que a empresa possui uma capacidade nominal instalada de 500 KW, e aproximadamente 80% desta capacidade se encontra em uso. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. Também há no empreendimento um gerador a diesel. O reservatório de combustível do gerador possui uma bacia de contenção com capacidade para 300L, suficientes para conter o volume do reservatório de 250L.



Figura 01: Localização do empreendimento

Fonte: Plataforma IDE Sisema

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi confirmada a informação da não incidência do critério locacional, porém, foi verificado no sistema que o empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária, tendo, portanto, um fator de restrição/vedação. A atividade realizada pelo empreendimento em tela não se constitui como atrativo de fauna, tampouco apresenta riscos à segurança operacional da aviação, estando de acordo com as legislações que tratam sobre a questão.

### 3. Processo Produtivo

As atividades desenvolvidas no empreendimento englobam as etapas descritas, a seguir.

#### 3.1. Fundição de Peças

O processo de fundição de peças (polos, conectores e varetas de solda) inicia-se com a recepção da matéria prima: chumbo, em barras de 15 a 20 Kg, as quais são acondicionadas na forma de pilhas, próximas a área de produção.

As barras de chumbo são introduzidas em um cadinho, o qual é aquecido por resistências elétricas, mantendo-se uma temperatura de 400 a 480°C, proporcionando a fusão do metal.

O chumbo na forma líquida é retirado e envasado nas coquilhas, as quais determinarão o formato final das peças a serem produzidas.



O resfriamento das peças ocorre rapidamente pelo contato da mesma com o ar. Em seguida, as peças são retiradas por dispositivo pneumático, e acondicionadas em caixas plásticas, de onde seguirão para as linhas de montagem.

As rebarbas de fusão, juntamente com os fragmentos de chumbo são coletados e reintroduzidos no cadinho de fusão, tendo em vista o seu reaproveitamento.

### 3.2. Fabricação de Grades

A fabricação de grades inicia-se com a recepção do chumbo em lingotes, o qual é estocado próximo aos cadinhos das "fundidoras de grades" na forma de pilhas. De acordo com a necessidade de produção, o chumbo é introduzido no interior dos cadinhos, sofrendo então um processo de fusão através do aquecimento do cadinho com GLP.

O chumbo fundido é bombeado dos cadinhos para as fundidoras de grades, sendo então envasado em moldes de ferro fundido. Após o envase, as grades formadas recebem o corte das rebarbas e acabamentos, sendo que os fragmentos de chumbo são conduzidos novamente para os cadinhos, onde são reciclados.

As grades metálicas são então inspecionadas, sendo que as peças reprovadas retornam para o cadinho e as aprovadas seguem para a empastadeira.

### 3.3. Produção do Óxido de Chumbo

A produção do óxido de chumbo inicia-se com a recepção do chumbo em lingotes, o qual é estocado na forma de pilhas próximo ao cadinho (pote) da cilindradeira. De acordo com a necessidade de produção, o chumbo é introduzido no interior do pote, sofrendo então um processo de fusão através do aquecimento do cadinho com GLP.

O chumbo fundido é bombeado do cadinho para a cilindradeira, onde é envasado continuamente na forma de cilindros de 20 mm de diâmetro. Os cilindros são acondicionados em um silo de onde são direcionados para o moinho de bolas.

O moinho de bolas transforma os cilindros em pó, ou seja, óxido de chumbo, sendo que este material é acondicionado em um silo de onde segue para a masseira.

A masseira promove a mistura e homogeneização do óxido de chumbo, água, ácido sulfúrico 50% e dos agentes expansores (fibras acrílicas, negro de fumo e sulfato de bário). A massa preparada segue então para a empastadeira.

### 3.4. Empastação

A empastadeira é responsável pela distribuição da massa sobre as grades, através da passagem das mesmas pelos cilindros da máquina. Os cilindros da empastadeira são umedecidos com água, sendo que o efluente líquido gerado é direcionado para a ETE – Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos.

Após a passagem pela empastadeira, as placas são "curadas" pela passagem das peças no interior de um túnel secador aquecido por GLP.

As placas curadas podem então seguir diretamente para a montagem (placas cruas), onde serão carregadas eletricamente.

### 3.5. Injeção Plástica

O processo de injeção plástica inicia-se através da recepção das principais matérias primas (polipropileno virgem, reciclado, natural, preto, máster e Lev11), as quais são recebidas em sacos plásticos com capacidade para 25 Kg, onde são estocados no interior do galpão, em local coberto e pavimentado.

Este material será utilizado e dosado nas injetoras de acordo com a demanda de produção.

### 3.6. Processo de Reciclagem de Polipropileno

Todo o refugo da produção, os quais constituem as arestas, rebarbas, peças reprovadas e mercadorias devolvidas são incorporadas ao material adquirido de terceiros, tendo em vista seu reaproveitamento no processo produtivo.

*[Handwritten signature]*



A reciclagem ocorre através da moagem e trituração do material de reprocesso no interior do moinho de facas rotativas. Este material será ensacado em sacos de ráfia e estocado juntamente com os demais no almoxarifado, ou levados diretamente para as injetoras.

### 3.7. Processo de Injeção

O polipropileno é introduzido no interior do funil de carregamento das injetoras, juntamente com o plástico virgem, de acordo com uma proporção determinada pelas análises dos materiais.

A pressão e a temperatura da injeção variam de acordo com o tipo da matéria prima utilizada, bem como das características do molde e das peças a serem produzidas.

Após o processo de injeção, retiram-se as rebarbas, arestas e canais de envase, os quais são conduzidos para a pilha de estocagem de material reciclado, visando sua reutilização no processo produtivo.

### 3.8. Montagem das Baterias

O processo de montagem das baterias inicia-se com a recepção das principais matérias primas:

- Polos, conectores e varetas: peças de chumbo oriundas do setor de fundição de peças;
- Placas pré-ativadas: gradês de chumbo empastadas com massa ativa, as quais após a introdução da solução ácida na mesma, carregam automaticamente no momento de sua utilização;
- Separadores: elementos retangulares fabricados em microfibras de lã de vidro ou polietileno;
- Monoblocos e tampas plásticas: componentes fabricados de polipropileno de alta resistência ao impacto.

As placas serão unidas aos polos e conectores, formando o "pacote" através de soldagem com oxigênio e GLP, utilizando-se as varetas para o preenchimento.

Após a soldagem dos elementos, ocorre a trançagem, ou seja, a introdução dos separadores entre as placas. Em seguida, os pacotes são introduzidos no interior dos vasos do monobloco plástico.

A próxima etapa será a extrusão, ou seja, a união dos elementos através de soldagem elétrica de ponto, com pressão.

O processo de selagem ocorre por meio de máquina pneumática, na qual uma chapa aquecida por resistência elétrica é colocada em contato contra as bordas da tampa e do monobloco. A chapa metálica derrete uma fina camada das peças plásticas, para então realizar a união das mesmas pressionando uma contra a outra.

Concluído o processo de selagem, são realizados testes de vazamento, procedendo-se da seguinte forma:

1. Obstrui-se os vasos com tampão plástico;
2. Aplica-se uma solução (água + detergente) na parte externa da bateria, próximo aos pólos e vasos;
3. Introduz-se pressão no interior da bateria, com auxílio de bomba manual;
4. Caso exista algum vazamento, haverá a formação de bolhas de sabão.

### 3.9. Ferramentaria

O setor de ferramentaria executa operações de usinagem mecânica tais como eletroerosão, retífica, furação, fresagem e torneamento, sendo que, através destes processos são produzidos moldes para injeção plástica, peças para manutenção mecânica e moldes para fundidoras.

O tipo de operação a ser realizada para a obtenção do molde ou da peça final é extremamente variável, obedecendo a um projeto específico fornecido pelo cliente. Portanto, a seguir fazemos uma breve descrição das funções destas máquinas ferramenteiras.

O processo de eletroerosão consiste basicamente na execução de cavidades nas peças, utilizando-se eletrodos de cobre e óleo dielético.

A retífica é uma usinagem de precisão, onde o ajuste dimensional das peças (largura, comprimento, profundidade) é obtido pela ferramenta denominada rebolo. A refrigeração das peças é realizada com óleo solúvel.

A furação consiste na abertura de furos cilíndricos a partir de uma ferramenta denominada broca. Esta operação pode ser realizada pela furadeira, ou até mesmo pela fresadora.

O torno mecânico é uma máquina operatriz a qual realiza as operações de usinagem a partir do encontro da ferramenta (bits, bedame ou broca) contra a peça, a qual é submetida a um movimento de rotação.



A fresadora executa operações de desbaste e acabamento nas peças, abertura de rasgos, chanfros e furos, utilizando-se de uma ferramenta denominada fresa. As peças são fixas na máquina, e a ferramenta é dotada de movimentos horizontais e verticais, em ângulos variados.

#### 4. Principais insumos e matérias-primas

O quadro abaixo descreve os principais insumos e matérias-primas separados por setores.

| UNIDADE INJEÇÃO E FERRAMENTARIA |                      |                       |
|---------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Descrição                       | Consumo médio mensal | Consumo máximo mensal |
| Polipropileno virgem            | 310 Kg               | 465 Kg                |
| Polipropileno natural           | 28 Kg                | 42 Kg                 |
| Polipropileno preto granulado   | 10.850 Kg            | 16.300 Kg             |
| Polipropileno Master preto      | 6 Kg                 | 9 Kg                  |
| Polipropileno LEV 11            | 164 Kg               | 245 Kg                |
| Polipropileno Master Vermelho   | 0,5 Kg               | 0,7 Kg                |
| Poliétileno PEAD                | 56 Kg                | 84 Kg                 |
| Aço carbono                     | 100 Kg               | 120 Kg                |
| Cobre                           | 3 Kg                 | 5 Kg                  |
| Alumínio                        | 5 Kg                 | 5 Kg                  |
| Óleo lubrificante Mobil DTE26   | 15 Lt                | 20 Lt                 |
| Óleo solúvel                    | 10 Lt                | 15 Lt                 |
| Óleo dielétrico                 | 08 Lt                | 10 Lt                 |
| Graxa Mobil                     | 03 Lt                | 03 Lt                 |
| Lubrificante                    | 10 Lt                | 15 Lt                 |
| UNIDADE DE FABRICAÇÃO DE PLACAS |                      |                       |
| Barras de chumbo                | 37.000 Kg            | 50.000 Kg             |
| Ácido sulfúrico                 | 1700 Kg              | 2.700 Kg              |
| Fibras acrílicas                | 54 Kg                | 95 Kg                 |
| Expansor                        | 540 Kg               | 950 Kg                |
| GNV                             | 7000 m³              | 10.000 M³             |
| UNIDADE DE MONTAGEM DE BATERIAS |                      |                       |
| Monoblocos plásticos            | 60.000 Un            | 90.000 Un             |
| Tampas                          | 60.000 Un            | 90.000 Un.            |
| Batoque                         | 2.000 Un             | 3.000Un.              |
| Conjunto de filtro              | 60.000 Un            | 90.000 Un.            |
| Pólos                           | 120.000 Un           | 180.000 Un.           |
| Barra de chumbo                 | 2.000 Kg             | 3.000 Kg              |
| Placas positivas                | 16.000 Kg            | 24.000 Kg             |
| Placas negativas                | 21.000 Kg            | 31.000 Kg             |
| Separadores                     | 1.080.000 Un         | 1.620.000 Un.         |
| Parafusos e porcas              | 120.000 CJ           | 180.000 CJ            |
| Cabos para R2,5                 | 4.000 CJ             | 6.000 CJ              |
| Estopa                          | 50 Pct               | 70 Pct                |
| Solvente                        | 30 Lt                | 40 Lt                 |
| Rótulos                         | 60.000 Un            | 90.000 Un.            |
| Etiquetas                       | 60.000 Un            | 90.000 Un.            |
| Caixas de papelão               | 60.000 Un            | 90.000 Un.            |
| Fita adesiva                    | 90 RL                | 120 RL                |

Quadro 02: Insumos e matérias primas.

Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA



## 5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captação subterrânea e concessionária local. A água fornecida pela concessionária local é utilizada para consumo humano e sanitários. As demais necessidades da empresa são supridas pela captação subterrânea.

| BALANÇO HÍDRICO                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Fonte                             | Consumo (m³/dia) |
| SAAE                              | 10,5             |
| Poço artesiano                    | 12,0             |
| Finalidade                        | Consumo (m³/dia) |
| Uso sanitário e consumo humano    | 10,5             |
| Limpeza de pisos e equipamentos   | 4,0              |
| Empastação                        | 3,5              |
| Masseira – incorporado ao produto | 2,0              |
| Lavanderia                        | 2,5              |
| Total                             | 22,5             |

Quadro 03. Balanço hídrico.

Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA adaptado Supram LM.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos:** é gerado efluente líquido em função do umedecimento dos cilindros da empastadeira, lavanderia, limpeza do piso e equipamentos do setor. Este efluente é contínuo e de vazão variável, média de 7,50m³/dia e máxima de 10,0m³/dia. O efluente sanitário se restringe aos lançamentos dos sanitários e refeitório.

**Medidas mitigadoras:** o efluente industrial é direcionado para tratamento em sistema composto por elevatória, tanques de reação e leito de secagem de lodo. Após a adequação aos padrões de lançamento, o efluente tratado é direcionado para a rede coletora do município. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é composto por caixa de captação e equalização, fossa séptica e filtro anaeróbio. O efluente tratado também é direcionado para a rede coletora do município.

- **Emissões Atmosféricas:** as emissões atmosféricas geradas nos setores de fundição de grades e peças, seleção de placas e de montagem de baterias são caracterizadas por fumos e material particulado contendo chumbo.



**Medidas mitigadoras:** Sistema de despoeiramento dos setores de moinho, fundição de grades e fundição de peças; sistema de despoeiramento do setor de montagem de baterias e sistema de limpeza de placa. O empreendedor deverá realizar o automonitoramento das fontes, conforme condicionante deste parecer único.

- **Resíduos Sólidos:** a operação do empreendimento acarreta na geração de resíduos classe I e classe II, tais como, sucata metálica, papel e papelão, EPI, resíduos contendo chumbo, escória de chumbo, resíduo do filtro de mangas, resíduos de varrição e lodo da ETE.

**Medidas mitigadoras:** os resíduos Classe I são destinados para Indústria Tudor de Baterias para reprocesso em forno metalúrgico, o papel e papelão são encaminhados para associação de catadores (ASCANAVI), as sucatas são encaminhadas para reciclagem e o lodo da ETE será encaminhado para aterro da empresa Essencis. A comprovação da destinação será verificada conforme a condicionante 01, deste Parecer Único.

## 7. Controle Processual

### 7.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formalizado sob o nº 20407/2017/001/2018, na data de 05/11/2018, pelo empreendimento INDÚSTRIA DE BATERIAS RAIOM LTDA. (CNPJ nº 00.645.578/0002-86), para a execução das atividades descritas como "fabricação de pilhas, baterias e acumuladores" (código B-08-02-8 da DN COPAM 217/2017), numa área útil de 2,85 ha, e "moldagem de termoplástico não organoclorado" (código C-07-01-3 da DN COPAM 217/2017), para uma capacidade instalada de 4,5 t/dia, em empreendimento localizado na Avenida Industrial, nº 870, Distrito Industrial, Governador Valadares/MG, CEP: 35040-610, conforme FCEI nº R142357/2018 e FOBI nº 0564275/2018 A (fls. 05/06 e 08/18).

A equipe técnica realizou vistoria no empreendimento no dia 21/11/2018, gerando o Relatório de Vistoria nº S-065/2018 (fls. 116), ocasião em que se constatou que a empresa operava desacobertada de regular licença ambiental (Auto de Fiscalização nº 71931/2018), motivo pelo qual o empreendimento foi autuado, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 87892/2018, por instalar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente (fabricação de baterias) sem a devida licença ambiental e não amparado por termo de ajustamento de conduta (TAC) com o órgão ambiental competente, e o Auto de Infração nº 87893/2018, por extrair a água subterrânea sem a devida outorga, pelo que lhe foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades; em decorrência da autuação, o empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM-LM, na data de 03/12/2018, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Governador Valadares/MG em 05/12/2018 – Protocolado sob o nº 77252 e registrado sob o nº 55731, no Livro B-214, p. 259, cujo instrumento foi regularmente publicado na IOF/MG na data de 12/01/2019, sendo que o documento original se encontra acondicionado em pasta própria da SUPRAM/LM.

As informações complementares solicitadas pela equipe interdisciplinar, por meio do OF.SUPRAM-LM nº 006/2019, datado de 03/12/2018 (fls. 119/120), foram atendidas tempestivamente, capeadas pelo Doc. SIAM nº 0131098/2019, de 08/03/2019 (fl. 122).

Em seguida, a equipe técnica da SUPRAM-LM realizou nova vistoria no empreendimento, no dia 04/04/2019, para verificar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, gerando o Relatório de Vistoria nº S-014/2019 (fl. 135).

Durante a análise das condicionantes fixadas no Termos de Ajustamento de Conduta, a equipe técnica da SUPRAM-LM constatou o descumprimento integral das duas condicionantes estabelecidas no instrumento respectivo, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 71934/2019, de 24/04/2019, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 87896/2019, de 24/04/2019, cujas cópias foram acostadas à pasta do TAC.

*J. Silva*



E, para o fim de regularização da modalidade de licenciamento ambiental lançada equivocadamente junto ao sistema SIAM por ocasião da formalização do processo, procedeu-se à retificação do FOBI, por força da Papeleta de Despacho nº 079/2019, datada de 25/04/2019.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 7.2. Da documentação apresentada pelo empreendedor

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado às fls. 05/06, sob o nº 0564275/2018 A, retificado, por força da Papeleta de Despacho nº 079/2019, datada de 25/04/2019, pelo que recebeu o nº 0564275/2018 B.

- **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento apresentado às fls. 08/18, sob o nº R142357/2018. As informações prestadas no FCEI eletrônico, datado de 09/08/2018, são de responsabilidade do consultor outorgado, Sr. Athos Felipe Moreira Silva, conforme se observa por meio do instrumento particular de mandato outorgado pelo sócio da empresa, Sr. Francisco Sérgio Silvestre (fl. 26)<sup>1</sup>;

- **Procuração ou equivalente**: documento apresentado à fl. 26. Juntou-se, também, o Contrato Social da Empresa – Décima Alteração Contratual (fls. 94/107), cópias de documentação de identificação pessoal do outorgante e outorgados (fls. 108/111) e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal ("Ativa"), fl. 93.

- **Requerimento de licença**: documento apresentado à fl. 23, datado de 24/10/2018, subscrito pelo consultor outorgado, Sr. Athos Felipe Moreira Silva.

- **Coordenadas geográficas**: apresentadas à fl. 85.

- **Declaração da municipalidade**: o Município de Governador Valadares declarou, na data de 04/10/2018, por meio do Gerente de Licenciamento de Uso e Ocupação do Solo - GLUOS, Sr. Frederico Andrade Barroso, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município. A declaração de conformidade foi emitida no bojo do Processo Municipal nº 023594/2018 (fl. 19). Consta dos autos cópia do ato de nomeação do gerente responsável pela emissão da referida declaração de conformidade municipal (fl. 20).

- **Comprovante referente ao recibo de emolumentos**: os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fls. 87/88), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

- **Recibo de pagamento dos custos de análise processual**: o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 29/10/2018 (fls. 89/90), comprovando a sua condição de microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014; ressalta-se que o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação

<sup>1</sup> O instrumento de mandato, outorgado na data de 17/07/2018, encontra-se vigente, visto que não possui prazo de validade.



integral de eventuais referidos custos, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 c/c Art. 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; frise-se, ainda, que o Art. 39, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, determina que não cabe devolução dos valores já pagos.

- **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 86). O CD com a cópia digital do processo encontra-se anexado à fl. 115.

- **Publicação do requerimento de licença:** o empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico local/regional, a saber, Jornal "Diário do Rio Doce", de 02/10/2018, conforme exemplar de jornal acostado aos autos (fls. 21/22). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental originário na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 07/11/2018, caderno I, p. 8 (fl. 03); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

- **Certidão de Registro Imobiliário:** foi apresentada Certidão de Registro Imobiliário respectiva ao imóvel urbano onde funciona o empreendimento, Matrícula nº 1.739, fls. 002, Livro nº 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, com área total de 28.450 m², cuja propriedade pertence à empresa INDÚSTRIA DE BATERIAS RAIOM LTDA., emitida na data de 11/06/2018 (fls. 91/92).

- **Declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais (Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008):** documento apresentado à fl. 112.

- **Plano de Controle Ambiental – PCA:** documento apresentado às fls. 27/54.

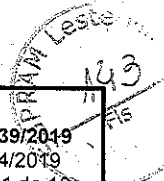
- **Relatório de Controle Ambiental – RCA:** documento apresentado às fls. 56/84.

- **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:** foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 55).

- **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do responsável técnico pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 24/25). Os documentos foram atualizados às fls. 132/133.

- **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da Certidão nº 0610932/2018, expedida pela Superintendência Regional em 29/08/2018, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) – fl. 04. E, consoante preconizado no Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, "é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento" (sic), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no Art. 11, inciso II c/c Art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, consoante orientação firmada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro na data de 08/08/2018 (fl. 118)<sup>2</sup>, sendo que este direcionamento emanado da autoridade administrativa encontra ressonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do

<sup>2</sup> [...] "oriento que não deverão ser cobrados no âmbito do processo de licenciamento ambiental a apresentação da certidão de débito tão pouco a vinculação de liberação da respectiva licença à existência de débito" (sic).

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS<br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável<br>Subsecretaria Regularização Ambiental<br>Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro | <div style="text-align: right;"> <br/> 0239739/2019<br/> 25/04/2019<br/> Pág. 11 de 18 </div> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou a consulta acerca da (in)existência de eventuais débitos de natureza ambiental junto aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.

### 7.3. Da não localização do empreendimento em Unidade de Conservação

Segundo informado no FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (subitem 2.2 deste PU – Caracterização do Empreendimento).

### 7.4. Dos Recursos Hídricos

O empreendedor informou no FCEI que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável. Para tanto, foi formalizado o Processo Administrativo de Outorga nº 008950/2018, o qual possui Parecer Técnico da SUPRAM/LM favorável ao deferimento (Documento SIAM nº 0034638/2019) e Controle Processual de conformidade documental condicionada à conclusão da autoridade decisória neste P.A. nº 20407/2017/001/2018 (Documento SIAM nº 0239134/2019).

Destarte, caso o presente processo de licenciamento convencional seja eventualmente indeferido pela autoridade competente, incidirá, em relação ao Processo Administrativo de Outorga, vinculado, o disposto no do Art. 16, § 3º, da novel DN COPAM nº 217/2017, a saber: *"Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos"* (sic), salvo juízo diverso da autoridade decisória.

### 7.5. Da manifestação dos órgãos intervenientes

O Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece os seguintes impactos que podem ser objeto de manifestação de órgãos intervenientes, quais sejam: impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico nº R142357/2018, datado de 09/08/2018, que o empreendedor não assinalou e nem especificou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 131).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.



#### 7.6. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer à balha a previsão contida no Art. 54, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 54. (...)

Parágrafo único – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM:

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental. (...).

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

#### 7.7. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0564275/2018 B e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018<sup>3</sup>.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

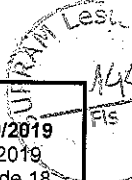
A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 54, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.042/2016.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embaçado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na

<sup>3</sup> Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

*J. R. Santos*

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS<br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável<br>Subsecretaria Regularização Ambiental<br>Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro | <div style="text-align: right;"> <br/> 0239739/2019<br/> 25/04/2019<br/> Pág. 13 de 18 </div> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018<sup>4</sup>.

## 8. Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Em 21/11/2018, verificou-se que a empresa estava operando suas atividades sem a devida regularização ambiental, razão pela qual o empreendimento foi autuado com suspensão da atividade, conforme Auto de Infração nº 87892/2018 e Auto de Fiscalização nº 71931/2018, ambos de 23/11/2018. Desta forma, com intuito de continuar realizando suas atividades solicitou junto ao órgão ambiental a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

O termo firmado com o órgão ambiental em 03/12/2018 estipulou as seguintes condicionantes:

*1. Considerando que em vistoria foi informado que o empreendimento não possui sistema de tratamento de efluentes sanitários, solicita-se apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de um sistema de tratamento de esgoto sanitário adequado, conforme normas vigentes, acompanhado do projeto e ART do responsável pela elaboração e instalação do sistema.*

**Prazo:** 60 (sessenta) dias, à contar da assinatura do TAC

**Situação:** Não cumprida.

**Análise:** em 29/03/2019, fora do prazo, foi protocolado um documento com duas fotos de uma fossa séptica e uma ART sem assinatura. Os documentos apresentados não atenderam ao que foi solicitado.

*2. Considerando que em vistoria foi verificada a presença de resíduos sólidos dispostos de forma inadequada na área do empreendimento, solicita-se apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a destinação e/ou armazenamento temporário adequado.*

**Prazo:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC

**Situação:** Não cumprida.

**Análise:** em 04/01/2019, foi protocolado um documento com duas fotos da área do empreendimento. O documento apresentado não atendeu ao que foi solicitado.

Como o empreendedor não atendeu ao que foi solicitado nas condicionantes do TAC, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 71934/2019 e o Auto de Infração nº 87896/2019, tendo como penalidade multa simples.

Para dar continuidade à análise do processo em tela, a equipe técnica da SUPRAM-LM realizou nova vistoria no empreendimento, no dia 04/04/2019, e verificou a instalação de um sistema de tratamento de efluentes sanitários.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento INDÚSTRIA DE BATERIAS RAIOM LTDA., para as atividades de “Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores e Moldagem de termoplástico não organoclorado”, no município de Governador Valadares, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

<sup>4</sup> [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica **não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.*

#### 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria de Baterias Raiom Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria de Baterias Raiom Ltda

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento Indústria de Baterias Raiom Ltda.

*J. [assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0239739/2019  
25/04/2019  
Pág. 15 de 18

### ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria de Baterias Raiom Ltda

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Prazo*                                                     |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC). |
| 02   | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença e, ainda, pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. |                                                            |

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

\*\*Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II

Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria de Baterias Raiom Ltda.

### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem                                               | Parâmetro                                                                                                                                                                                                                                       | Frequência de análise |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais | pH, temperatura, Sólidos Sedimentáveis (SS), Vazão, DBO <sup>(1)</sup> , DQO <sup>(1)</sup> , Sólidos em Suspensão Totais (SST), Pb, óleos e graxas e detergentes.                                                                              | <u>Semestral</u>      |
| Entrada e Saída do Sistema Fossa-Filtro                           | Vazão, DBO <sup>(1)</sup> , DQO <sup>(1)</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. |                       |

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de ABRIL, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de ABRIL, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

*J. B. M.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0239739/2019  
25/04/2019  
Pág. 17 de 18

| Resíduo     |        |                                      |                              | Transportador   |                      | Disposição final   |                     |                      |                            | Obs. |                     |
|-------------|--------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|------|---------------------|
| Denominação | Origem | Classe<br>NBR<br>10.004 <sup>1</sup> | Taxa de<br>geração<br>kg/mês | Razão<br>social | Endereço<br>completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                      |                            |      |                     |
|             |        |                                      |                              |                 |                      |                    | Razão<br>social     | Endereço<br>completo | Licenciamento<br>Ambiental |      |                     |
|             |        |                                      |                              |                 |                      |                    |                     |                      | Nº<br>processo             |      | Data da<br>validade |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Indústria de Baterias Raiom Ltda.



Foto 01 – Vista do processo produtivo



Foto 02 – Vista do processo produtivo

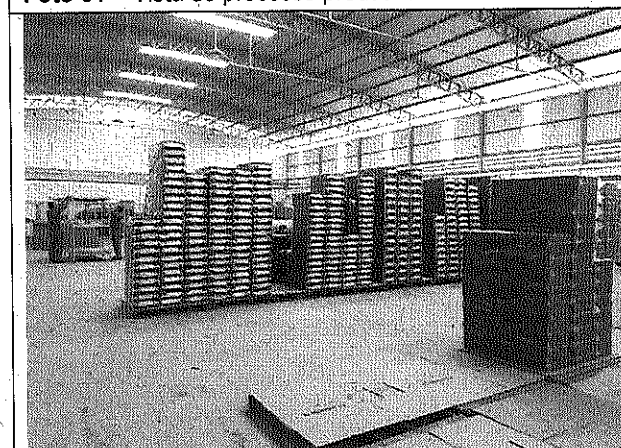


Foto 03 – Estoque de materiais

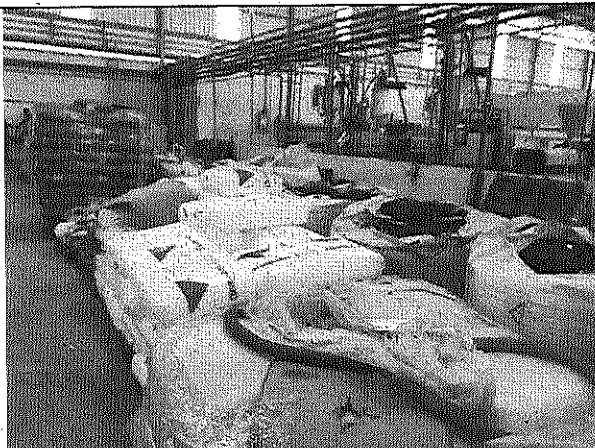


Foto 04 – Matérias primas

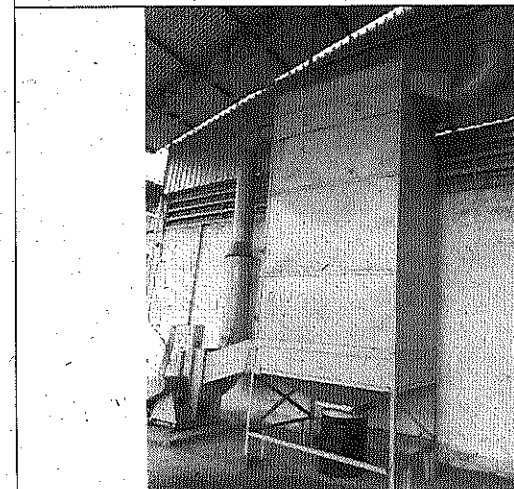


Foto 05 – Sistema de tratamento de emissões atmosféricas

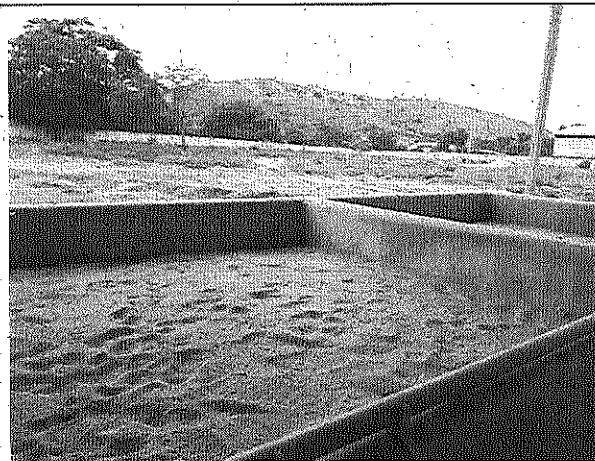


Foto 06 – Leitos de secagem

*J. Raygo*